



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 521/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.307931/2019-36/SEDUC/RO.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Kit de Robótica Educacional), conforme as especificações técnicas e disposições contidas no presente instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 72/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 26.05.2020, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento enviado por e-mail, conforme documentos SEI ID 0014320404.

Tendo em vista que os questionamentos se referem a assuntos inerente ao órgão requisitante, o pedido de impugnação foi enviado a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO, para manifestação.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

" (...) que tal aquisição poderia ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, logo, otimizando tempo e dinheiro público! Portanto, conclui-se, que se trata de uma simulação/subterfúgio de processo licitatório apenas para DIRECIONAR o certame ao fabricante exclusivo da marca LEGO.

(...)

Diante do exposto, requer-se a NULIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, diante da ausência de ampla competitividade do certame.

(...)"

Em reposta, a SEDUC/RO se manifestou, conforme documento SEI ID 0014445722:

"(...) Em análise às razões de impugnação apresentadas pela empresa, primeiramente, vale trazer ao conhecimento a manifestação do setor de Gerência de Pesquisa e Análise de Preços GEPEAP, da Superintendência Estadual de Licitação, responsável pelas cotações de preços ofertadas pelas licitantes em potencial existentes no mercado de empresas, descrito no Despacho SEI nº 0014324095. Vejamos:

"(...) mencionaremos que a aquisição prevista de 156 kits sugere a possibilidade de ganhos de escala significativos. Não nos olvidamos da possibilidade de haver no mercado preços maiores que os cotados, contudo, a pesquisa de preços, composta de 5 amostras, representa a valor paga pela administração nos últimos 9 meses, havendo preços desde o início de 2020 até o mês setembro do corrente ano. Atendemos assim os dispositivos legais, especialmente os elencados na Instrução Normativa n. 73/2020, do Ministério da Economia, e a Portaria 238/2019, da SUPEL.

Em que pese a Posivo possuir parceria com a LEGO, temos que não significa que seja única capaz de atender o edital, bem como oferecer preços diferentes da mesma. Além das 4 empresas citadas no

documento impugnatório, com valores maiores que o esmado, temos mais 5 empresas elencadas em certames com valores inferiores e próximos à média esmada (Cotação Banco de Preços - 0014033433). Acreditamos que, apesar de haver variação de preços superiores ao esmado, também há valores encontrados inferiores ao mesmo, caracterizando assim uma média estasticamente significativa, corroborando para chances positivas de sucesso no certame e economia ao erário. Desta forma, somos pela manutenção dos valores esmados no Quadro Comparativo (0014033435)." (GRIFO NOSSO)

Percebemos que a indicação da marca LEGO, não afasta a competitividade pela exclusividade alegada pela impugnante. Pois, segundo consta das pesquisas de mercados realizadas pela GEPEAP/SUPEL, há no mercado de empresas outras fornecedoras que possuem poder de venda para este certame.

Não obstante, considerando a premissa trazida pela empresa EKIPSUL quanto à suposta exclusividade de fornecimento da empresa POSITIVO, a impugnante deixa de apresentar provas concretas que sustentem suas alegações.

De outro lado, após uma simples pesquisa no site oficial da LEGO BRASIL, constatou-se que no território nacional brasileiro, a exclusividade de distribuição dos produtos da marca LEGO, são da empresa M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. Ainda, no mesmo site, consta a orientação de não comprar os produtos LEGO de revendedores não autorizados pela empresa M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. Acesso no site eletrônico [hps://www.legobrasil.com.br/](https://www.legobrasil.com.br/), nos moldes:

© Copyright LEGO® Brasil 2020. Todos os direitos reservados. Os logos LEGO®, DUPLO, LEGENDS OF CHIMA, MINDSTORMS, as configurações das peças e dos pinos e as minifiguras são marcas do Grupo LEGO®. Todos os direitos são reservados. TM & © DC Comics. (s14). TM & © 2020 Marvel & Subs. STAR WARS™ e todos os personagens, nomes e relavos são © 2020 Lucasfilm Ltd. & TM. Todos os direitos reservados. © 2020 Viacom Internaonal Inc. Todos os direitos reservados. Nickelodeon e relavos tulos, logos e personagens são trademarks da Viacom Internaonal Inc. Criação de Stephen Hillenburg. © 2020 New Line Producons, Inc. Todos os direitos reservados. The Lord of the Rings: The Fellowship of the Ring e os nomes dos personagens, produtos, eventos e lugares são trademarks de The Saul Zaentz Company d/b/a Middle-earth Enterprises sob licença de New Line Producons, Inc. © 2020 Viacom Overseas Holdings C.V. Todos os direitos reservados. TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES e todos os relavos, logos e personagens são trademarks da Viacom Overseas Holdings C.V. Batman e todos os relavos personagens e elementos são trademarks da © DC Comics. © 2020. Todos os direitos reservados. © 2020 Disney Enterprises, Inc. A utilização desse website indica a aceitação do Termo e Condições de Uso. Todos os produtos da marca LEGO® são distribuídos com exclusividade em território nacional pela empresa M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. Evite problemas legais, não compre de revendedores não autorizados. M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. | www.legobrasil.com.br | Av. Nações Unidas, 20.882 – 1º andar | São Paulo | S.P. | CEP: 04795-000 | CNPJ 09.629.068/0008-85 – Inscrição Estadual 143.519.383.111 A parr de 19/09: M. SHOP COMERCIAL LTDA | www.legobrasil.com.br | Rua Alexandre Dumas, 1.630 - Chácara Santo Antonio - São Paulo - SP - cep: 04717-004 | CNPJ 01.490.698/0001-33 – Inscrição Estadual 115.012.872.118. (GRIFO NOSSO)

Assim, percebe-se que diante das informações apresentadas pela EKIPSUL e, ainda, pela busca de maiores informações no site oficial da empresa LEGO BRASIL, não restou comprovada a exclusividade de fornecimento da empresa POSITIVO, conforme alegado pela impugnante.

Ademais, por lei, a regra diz que o governo é obrigado a fazer licitação pública para comprar bens e serviços. Vejamos o artigo 37, inciso XXI da Constituição:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandando as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Também é bom lembrar que a lei que regulamenta as licitações no Brasil é a Lei Federal nº 8.666/93. Ela definiu a licitação como "o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública". E o 2º artigo desta mesma Lei deixa bem claro que licitar é a regra.

Por fim, em relação ao argumento da contenção de gastos da pandemia do COVID-19, a Secretaria de Estado da Educação, junto com o Governo do Estado de Rondônia, têm seguido as orientações de conjugamento de despesas, adotando todas as medidas necessárias para evitar prejuízos à

Administração Pública, porém, buscando atender as demandas dentro dos limites de planejamento educacional elaborado pela Diretoria de Educação.

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação recebe a impugnação, para no mérito NEGAR PROVIMENTO ao requerimento de nulidade do processo licitatório. Ao passo, solicitamos junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, dar prosseguimento ao certame licitatório.

(...)"

Considerando o exposto acima, observo que não há apenas um único fornecedor capaz de atender o edital, conforme informações Seduc e Gepeap/ SUPEL, há outras empresas que podem ofertar propostas. Assim, nego provimento do pedido de impugnação.

Conforme Aviso de Adiamento:

Data de Abertura: 06/11/2020 às 12h00min (Horário de Brasília-DF).

Endereço: no site de licitações www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 32129270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 05 de novembro de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira – Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 05/11/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014460853** e o código CRC **29B0DAC3**.